IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 862A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

DESPACHO

ASSUNTO: Notificação para apresentação de cálculos rescisórios. Pagamento direto a funcionários. Retenção de créditos.

Trata-se de providências administrativas decorrentes da rescisão unilateral do Contrato nº 225/2024, notadamente no que tange à utilização dos créditos retidos da empresa contratada para a quitação prioritária de verbas trabalhistas devidas aos funcionários que prestavam serviços a esta Municipalidade.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Final de 29 de agosto de 2025, assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que, além de ratificar as sanções de multa e impedimento de licitar, determinou, com fundamento no art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, a **imediata retenção de todos os créditos** devidos à empresa, destinando-os, prioritariamente, à quitação de verbas trabalhistas e rescisórias dos seus funcionários (inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que, conforme o Atestado de Realização de Serviços e as informações levantadas pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, há um saldo credor remanescente em favor da contratada, referente aos serviços efetivamente prestados no mês de agosto de 2025, no valor de R$ 127.959,07 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), montante este que se encontra devidamente retido pela Administração Pública para os fins já mencionados;

CONSIDERANDO que os trabalhadores vinculados ao contrato em tela, desamparados após o abandono dos serviços pela empresa, procuraram a Administração Municipal buscando o recebimento de seus direitos, apresentando, ainda que de forma preliminar, suas demandas e valores devidos, o que demonstra a urgência e a relevância social da medida;

CONSIDERANDO que a responsabilidade primária pelo cálculo e pagamento das verbas rescisórias é da empregadora, a empresa URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., cabendo a ela fornecer de maneira pormenorizada os valores devidos a cada um de seus colaboradores para que a Administração possa efetuar o pagamento direto de forma segura e correta, utilizando-se dos créditos retidos;

DETERMINO:

A **NOTIFICAÇÃO IMEDIATA** da empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, por todos os meios legais admitidos, para que, no **prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, apresente a esta Procuradoria-Geral do Município:

a) Planilha detalhada e individualizada, contendo o cálculo completo das verbas rescisórias de **cada um dos funcionários** alocados na execução do Contrato nº 225/2024;

b) A referida planilha deverá discriminar todas as rubricas devidas, incluindo, mas não se limitando a: saldo de salário, aviso prévio (indenizado ou trabalhado), férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, e a multa sobre o saldo do FGTS;

c) Cópia dos respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), extratos de FGTS e demais documentos comprobatórios que embasaram os cálculos apresentados.

Fica a empresa ciente de que a não apresentação dos cálculos e documentos no prazo estipulado, ou a sua apresentação de forma incompleta, ensejará a realização dos levantamentos pela própria Municipalidade, com base nas informações prestadas pelos trabalhadores e nas médias salariais e direitos previstos em lei, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades por perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Publique-se.

Notifique-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 04/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0083638** e o código CRC **DAB5B8DA**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001113/2025-28 SEI nº 0083638